



Tribunal Arbitral do Desporto

**ORÇAMENTO 2025**

# ORÇAMENTO PARA 2025

## Nota Introdutória

Nos termos do artigo 16.º, n.º 2, alínea c) da Lei do Tribunal Arbitral do Desporto (TAD), aprovada em anexo à Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, compete ao Conselho Diretivo aprovar o orçamento anual.

Neste contexto e no respeito dos princípios da economia, da eficiência e eficácia, bem como da sustentabilidade financeira, o Conselho Diretivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Orçamento para 2025, constante do mapa anexo.

O Orçamento mantém-se alinhado, na sua matriz, com o quadro financeiro plurianual dos últimos exercícios, caracterizado pela imprevisibilidade das receitas geradas na sua quase totalidade pelo fluxo processual e valor das correspondentes custas.

A agravar criticamente o caráter aleatório da receita, pese embora todo o esforço empreendido para a cobrança pontual e tempestiva das custas, salienta-se o número considerável de processos em que a cobrança não se realiza no mesmo exercício, por ser necessário recorrer ao processo executivo, ou resulta incobrável por impossibilidade de prestação do devedor, nalguns casos beneficiários de Planos Especiais de Revitalização por decisão dos tribunais estaduais.

Atendendo ao movimento processual, e mesmo considerando a aguardada retificação da Portaria governamental das custas, operando uma significativa redução dos encargos com o processo na componente de honorários dos árbitros nos casos em que a instância termine antes da prolação da sentença arbitral, perspetiva-se uma redução da receita.

## Enquadramento

Nos termos conjugados do disposto nos artigos 1.º e 2.º da Lei do TAD, o Tribunal é uma entidade independente (nomeadamente dos órgãos da administração pública do desporto e dos organismos que integram o sistema desportivo), com competência específica para administrar a justiça relativamente a litígios que relevam do ordenamento jurídico desportivo ou relacionados com a prática do desporto.

O TAD exerce a sua jurisdição em todo o território nacional, tendo, nos termos da lei, a sua Sede no Comité Olímpico de Portugal (COP), entidade à qual compete assegurar a respetiva instalação e funcionamento.

Embora residual, considera-se indispensável a comparticipação do COP destinada a garantir o funcionamento do Tribunal, uma vez que não foram ainda atingidos os níveis de estabilidade previsional da receita que assegurem a indispensável sustentabilidade financeira do Tribunal, essencial à sua independência.

Afigura-se, porém, que, num cenário de redução do fluxo processual, o montante transferido nos anos antecedentes seja insuficiente para cobrir o custo de estrutura e o ambicionado reforço de recursos humanos qualificados, pelo menos enquanto não for alterado o modelo de financiamento do TAD, que reforce a sua independência de que a autonomia financeira do Tribunal é condição primeira.

Nesta ótica, considerando o índice de inflação e o aumento do custo dos serviços externos essenciais ao funcionamento, designadamente no que concerne à tramitação operada através do Sistema de Gestão Processual de matriz judicial, procede-se a um ajustamento em algumas rubricas do lado da despesa em relação ao quadro orçamental considerado para 2024.

No cumprimento do Programa do Mandato em curso, reforçando a responsabilidade orçamental que caracteriza o histórico da gestão e administração desta entidade, prossegue a aposta no incremento dos níveis de eficiência do serviço oferecido, salvaguardando o prestígio da arbitragem e granjeando a confiança dos utentes nas virtualidades do modelo que resultou do advento deste Tribunal especializado.

Nesta ótica, o Conselho Diretivo tem vindo a tomar medidas ativas no sentido de tornar o serviço de justiça mais acessível, eficiente e reativo, sensível às necessidades, sem embargo da gestão e administração continuarem a orientar-se por critérios de prudência e rigor, em ordem à otimização de recursos, observando os princípios da transparência e da conformidade legal e regulamentar.

Os resultados da atividade nestes últimos anos validam, no essencial, a opção legislativa da criação deste Tribunal, podendo objetivamente concluir-se que a instituição, por via de lei da Assembleia da República, de uma jurisdição arbitral especializada nas matérias que relevam do ordenamento jurídico-desportivo, assente na atividade de uma entidade independente cujas decisões têm a força e o valor estabelecido no artigo 205.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa, vem provando cumprir o seu desiderato.

## Principais linhas de atuação

O Conselho Diretivo aposta em dar continuidade ao trabalho desenvolvido nos mandatos transato e em curso.

### — Organização

Na senda da produção de indicadores de performance, com informação detalhada que evidencie os índices de desempenho e volume processual, têm vindo a ser criadas ferramentas aptas a promover um sistema mais resiliente e estável, com reforço da sua integridade e transparência num adequado enquadramento plurianual, que vai muito para além dos tradicionais relatórios quantitativos de processos entrados, findos e pendentes, alheios à qualidade das decisões arbitrais.

Neste processo constante de capacitação do Tribunal, tendo por base as mais consolidadas práticas internacionais de vanguarda em ordem a aumentar os níveis de eficiência, o compromisso é o de continuar a modernizar a organização, alocando os equipamentos e adotando métodos de trabalho segundo requisitos técnicos e funcionais apropriados, que agilizem processos, sem embargo de uma parcimoniosa gestão dos recursos financeiros, respeitando a autonomia dos colégios arbitrais na atividade jurisdicional.

Neste âmbito prosseguirá o investimento permanente em tecnologias que vêm comprovadamente contribuindo para a celeridade dos procedimentos e para a fiabilidade do reporte, permitindo uma permanente monitorização da atividade.

Insistir-se-á no investimento em ordem à melhoria dos mecanismos de comunicação e serão promovidos encontros para conhecimento mútuo e debate de assuntos que interessem ao setor, ao Tribunal e à arbitragem em geral.

Proseguirá, também, o esforço para aperfeiçoar os fluxos de informação instrumental ao exercício da função arbitral, privilegiando a atualização permanente das bases de dados sobre jurisprudência relevante no domínio do Direito do Desporto, a par do acesso a fontes de conhecimento sobre Direito Arbitral, nos planos nacional e internacional.

Estarão permanentemente sob análise prospetiva as componentes da atualização e segurança das redes e infraestruturas tecnológicas de que se serve o Tribunal, designadamente da plataforma eletrónica por onde tramitam os processos de arbitragem, mediação e consulta.

Continuarão as diligências para assegurar condições físicas compatíveis com a dignidade do Tribunal e, em concerto com o Comité Olímpico de Portugal, a prossecução da utilização das instalações onde atualmente tem a sua sede, sem prejuízo das medidas necessárias para a transferência definitiva para local que proporcione o atual nível de satisfação das necessidades legalmente deferidas a esta entidade independente.

Após a renovação do layout e melhoria das funcionalidades da página na Internet, a partir de um novo web design, reestruturando os elementos visuais no sentido de potenciar o acesso à informação com uma melhor arquitetura e hierarquização, permitindo também tempos de carregamento mais rápidos, mantém-se sob observação a acoplagem de novas ferramentas facilitadoras da ação dos árbitros e das partes.

#### — Revisão do quadro legal e regulamentar do sistema de justiça desportiva

Neste decisivo domínio continuarão a ser desenvolvidos esforços destinados a persuadir o legislador a rever a legislação por que se rege a atividade do TAD.

Para além das matérias que são da competência do Parlamento, deverá ser encontrada solução alternativa ou complementar ao atual modelo de financiamento, quase exclusivamente dependente das custas arbitrais, para assegurar a independência legalmente consagrada ao Tribunal e ao mesmo tempo permitir a redução do esforço financeiro das partes.

Sendo o Tribunal, desde sempre, um órgão jurisdicional independente dos poderes político, desportivo e económico, constata-se que, apesar da relativa suficiência e adequação de meios necessários à produtividade da jurisdição, resultam evidentes algumas das insuficiências do regime legal, sem necessidade de expressar publicamente a insatisfação pelos recursos escassos que o poder político tem proporcionado a esta jurisdição.

Não obstante, prosseguirá, sem desvios, o processamento dos dados disponíveis para propor modificações legislativas sustentadas no conhecimento da realidade, que permitam atalhar alguns problemas concretos, ao invés de testar apenas modelos teóricos e orientados para interesses antagónicos à autonomia e independência do modelo de justiça desportiva que resultou do advento do TAD e que servem propósitos estranhos e concorrentes, ademais sem racionalidade ou vantagem lógica.

Numa nova visão colaborativa e proactiva de articulação entre o Conselho Diretivo e o Conselho de Arbitragem Desportiva, é programado para o primeiro trimestre de 2025 a convocação do Plenário dos Árbitros, destinado fundamentalmente a auscultar o corpo de julgadores relativamente às benfeitorias a introduzir na legislação e regulamentação que enquadram o sistema de justiça desportiva sob a égide do TAD, daí partindo para a elaboração de um novo roteiro e plano de ação.

### – Modelo de financiamento do sistema de justiça desportiva

A Justiça, enquanto pilar fundamental de qualquer sociedade democrática, deveria ser acessível a todos os cidadãos, independentemente da sua condição socioeconómica.

Impõe-se, por isso, prosseguir os trabalhos que conduzam a uma reformulação das regras sobre os encargos, em especial à revisão do montante tabelado como custas processuais.

Uma tal reformulação deve partir da ideia de que, por opção do legislador que o criou, o TAD assegura a administração da Justiça em setor social, cultural e economicamente relevante, desonerando dessa missão os tribunais do Estado.

Cabe ao Estado, também por isso, encontrar soluções que, sem comprometer a sustentabilidade financeira – que o mesmo é dizer, sem colocar em dúvida a independência do Tribunal afirmada no artigo 1.º da Lei do TAD – garantam uma maior democraticidade no acesso à justiça.

### — O tad como centro institucionalizado de mediação e arbitragem desportivas

A atividade jurisdicional tem-se desenvolvido, fundamentalmente, no âmbito da arbitragem necessária, ou seja, no quadro definido pelos artigos 4.º e 5.º da Lei do TAD.

Até ao momento o TAD não foi chamado a intervir para resolução de conflitos desportivos através da mediação, pese embora a previsão legal de atuação de acordo com esse meio, que se pensa poder ser ajustado à prevenção de alguns litígios e apto a obter resultados em menor tempo e com menores custos do que a arbitragem, embora reconhecendo que a tradição no país não seja favorável a este mecanismo alternativo de resolução de litígios.

Também estão longe de se verificar plenamente aproveitadas as capacidades para dirimir litígios em sede de arbitragem voluntária, que, para os interessados, trazem vantagens em relação aos tribunais comuns, nomeadamente pela especialização dos árbitros em matéria desportiva ou questões conexas, mas também do ponto de vista dos encargos com estas ações.

Acresce o benefício que constitui o atual quadro de regras processuais, estável e alinhado com as melhores práticas de arbitragem, permitindo obter decisões céleres e exequíveis nas matérias suscetíveis de apreciação no âmbito da jurisdição voluntária.

Apesar de assim ser, tem notoriamente faltado informação sobre as vantagens, as competências e as aptidões do TAD nestes domínios, pelo que prosseguirá junto dos principais stakeholders a divulgação da arbitragem voluntária aplicável a diferendos relacionadas direta ou indiretamente com a prática do desporto, particularmente na vertente da arbitragem em matéria laboral.

Daí que, no seguimento das deliberações adotadas pelo Conselho Diretivo em 2024, que deram origem a convite, para troca de impressões, dirigidos a algumas das entidades desportivas identificadas como teoricamente mais interessadas na arbitragem voluntária no TAD, na convicção de que o TAD tarda em ser reconhecido como o centro institucionalizado desta arbitragem, em matéria desportiva ou conexas com o desporto, prosseguirá também o estudo e diagnóstico do que está internamente ao alcance do TAD em ordem à identificação dos fatores que vêm impedindo uma maior atuação na resolução de litígios em matéria laboral, e nas soluções para reverter esta situação e reconduzi-la à intenção legiferante concretizada no artigo 7.º da Lei do TAD.

### – Relações externas e conhecimento

Neste âmbito, ganha relevo a promoção do TAD junto da comunidade desportiva e arbitral internacional, neste último caso junto de instituições congéneres, através da organização de intercâmbios destinados à partilha de experiências de arbitragem e mediação.

É também intenção prioritária iniciar a edição do segundo volume da publicação oficial “Arbitragem e Mediação no Desporto – Legislação”, considerando o assinalável êxito que constituiu o livro dado ao prelo em 2021, cuja procura superou as expectativas, desde que na conjuntura política se verifique alguma estabilidade legislativa face ao sistemático e sucessivo anúncio de reformas ao ritmo das legislaturas.

Prosseguirá o Ciclo de Conferências on line denominado TAD Talks, em regra com periodicidade trimestral, destinado a discutir temas atuais do ordenamento jurídico desportivo, assim concretizando as competências legais em ordem ao estudo e a difusão da arbitragem desportiva e a formação específica de árbitros, nomeadamente estabelecendo relações com outras instituições de arbitragem nacionais ou estrangeiras.

Face ao panorama atual do ensino e especialização no domínio da arbitragem, considerando a crescente relevância e consolidação dos meios de resolução de litígios, a especificidade do respetivo regime interno e internacional, e a procura de juristas qualificados nesta área, o Tribunal promoverá externamente o estabelecimento de parcerias com instituições de arbitragem e Faculdades de Direito, dando o seu contributo para corresponder às necessidades.

Reforçando as precedentes iniciativas, o Conselho Diretivo envidará esforços com vista a um relacionamento institucional mais estreito com o Supremo Tribunal Administrativo, Supremo Tribunal de Justiça, Tribunal Central Administrativo Sul e Tribunal da Relação de Lisboa, reforçando simultaneamente o envolvimento nas dinâmicas e redes internacionais de arbitragem.

## Receita

O TAD tem por receitas as custas processuais cobradas nos correspondentes processos arbitrais, e outras que possam ser geradas pela sua atividade, nomeadamente as receitas provenientes dos serviços de consulta e mediação previstos na Lei.

O balanço processual e a execução orçamental continuam, como antes e desde sempre se sublinhou, a não permitir um exercício prospetivo suficientemente nítido ao nível da receita, pois permanece a imprevisibilidade tanto do fluxo processual como do valor das ações, incerto por natureza.

Incertos são igualmente os prazos de conclusão dos processos arbitrais, muitos dos quais são encerrados em exercício financeiro distinto daquele em que se iniciou a arbitragem.

Acrescem as dificuldades com o recebimento tempestivo dos montantes das custas finais, muitas vezes postergado no tempo, ou obtida a sua prestação através de processo executivo, uma vez que a Lei do TAD não prevê, na vertente da arbitragem necessária, que é a mais relevante, a cobrança de provisões ao longo da tramitação, diferentemente do que se encontra consagrado para a arbitragem voluntária no respetivo Regulamento interno.

Deste modo, feita uma projeção a partir do número de ações submetidas ao TAD até ao final do terceiro trimestre de 2024, afigura-se plausível admitir um volume de receitas próprias na ordem de EUR 503 000,00, podendo as importâncias fixadas para o próximo ano económico ser acrescidas dos montantes não executados em anos anteriores.

Acresce a dotação a transferir pelo Comité Olímpico de Portugal, com recurso a verbas do contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

## Despesa

À elaboração do Orçamento para 2025, tal como aconteceu nos anos transatos, presidiu uma preocupação de rigor nas previsões do lado da despesa, condição primeira para assegurar o equilíbrio financeiro e a sustentabilidade da organização sem sobressaltos.

A principal rubrica da despesa respeita aos honorários devidos aos árbitros, pelo que se estima, face ao fluxo processual, inscrever uma dotação na ordem de EUR 298 488,00.

Em termos de custos permanentes, o Tribunal dispõe, desde a sua configuração inicial, de uma estrutura de pessoal exígua, com encargos permanentes limitados.

Na elaboração dos instrumentos previsionais de gestão, atentas as projeções oficiais para 2025 no que à taxa de inflação diz respeito, esta refletir-se-á inevitavelmente num agravamento do volume de despesa com aquisições de bens e serviços indispensáveis ao funcionamento corrente, com impacto no custo fixo de estrutura, razão pela qual se ajustaram os custos de organização e funcionamento incorridos, incluindo salários, considerando a permanente preocupação de reposição de rendimentos na avaliação da responsabilidade e mérito do exercício da atividade, sem olvidar a preocupação constante pela sustentabilidade e equilíbrio das contas.

Por razões relacionadas com a vetustez das atuais instalações e a necessidade de garantir condições dignas de funcionamento, renova-se a previsão de investimento no melhoramento da Sede.

Destaque para a despesa associada ao Sistema de Gestão Processual e à página na Internet que lhe está agregada, investimentos estruturantes que permitem, de forma totalmente desmaterializada, tramitar os processos e assegurar a comunicação externa, com integral digitalização do circuito documental, na senda das melhores práticas através do recurso às tecnologias de informação, considerando, desde a génese do Tribunal, que os dados digitais têm um potencial significativo para reforçar o acesso, a eficiência e a economicidade do sistema de justiça.

Mantém-se válida a aposta permanente nas vantagens da interoperabilidade entre sistemas de informação como uma das faculdades mais adequadas a garantir a redução de encargos e uma melhor gestão dos recursos humanos e materiais alocados do Secretariado, garantindo o respeito pelas normas de segurança e de acesso à informação legalmente estabelecidas, incluindo as normas reguladoras da proteção de dados pessoais.

Neste particular, a empresa portuguesa Ideia Central Consulting, Lda., entidade especializada na gestão e tramitação processual de matriz judicial, bem como na gestão processual especializada para serviços de mediação e arbitragem, continuará a assegurar o apoio técnico e a tramitação processual ao nível do Sistema de Gestão Processual, infraestrutura tecnológica que opera por via eletrónica toda a tramitação, permitindo poupanças significativas e garantindo a segurança e automatização das atribuições do Secretariado Judicial.

Prossegue, igualmente, a prestação de serviços, nas componentes da contabilidade e tesouraria, por parte da Sharing Answers – Contabilidade e Serviços, Lda., respondendo pela certificação legal das contas e assegurando o princípio orientador da segregação das funções intrínsecas à organização administrativa do Tribunal.

**VALORES 2025**

**RECEITAS**

COFINANCIAMENTO COP/IPDJ	61.596,00
CUSTAS	503.000,00
<b>TOTAL RECEITAS</b>	<b>564.596,00</b>

**DESPESAS**

HONORÁRIOS ÁRBITROS	298.488,00
<b>FORNECIMENTOS EXTERNOS</b>	
IDEIA CENTRAL (SAAS / ASSISTÊNCIA SGP E PÁGINA INTERNET)	61.200,00
SHARING ANSWER (SERVIÇOS CONTABILIDADE)	5.400,00
ZELO (VIDEOCONFERÊNCIA)	3.244,00
REPROGRAFIA E MATERIAL DE ESCRITÓRIO	2.844,00
INTERNET + COMUNICAÇÕES	1.800,00
HIGIENE E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES	1.872,00
CONSUMOS (EPAL/EDP)	700,00
PUBLICAÇÃO DO 2.º VOLUME ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO - LEGISLAÇÃO	7.000,00
EXECUÇÕES (PROCESSOS DE DÍVIDA)	4.626,00
OUTROS GASTOS DIVERSOS	1.740,00
COMPENSAÇÃO DESPESAS CAD	4.300,00
SENHAS DE PRESENÇA CAD	8.160,00
SENHAS DE PRESENÇA CD	7.338,00
<b>VENCIMENTOS   GRATIFICAÇÕES</b>	
PRESIDENTE	36.720,00
SECRETÁRIO-GERAL	49.266,00
ADMINISTRATIVA	13.342,00
APOIO ADMINISTRATIVO	7.938,00
SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO	5.280,00
OUTROS SUBSÍDIOS	8.806,00
CONTRIBUIÇÕES	26.062,00
SEGURO (AT)	870,00
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	600,00
APETRECHAMENTO	3.000,00
OBRAS DE ADEQUAÇÃO / CONSERVAÇÃO DA SEDE	4.000,00
<b>TOTAL DESPESAS</b>	<b>564.596,00</b>

## Nota Final

Em função da evolução verificada ao longo do exercício, atento o fluxo de caixa, designadamente em caso de variações significativas da receita estimada, o Conselho Diretivo procederá aos ajustamentos necessários por forma a assegurar o necessário equilíbrio orçamental.

**LISBOA, NOVEMBRO DE 2024**



Tribunal  
Arbitral do  
Desporto